



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

## SUBEMENDA e EMENDA

**Autor:** Ver. Marcio Nascimento

**Objeto:** Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

Nos termos do art. 128 do Regimento Interno, apresento as seguintes Subemenda e Emenda ao projeto de lei em epígrafe:

**1. SUBEMENDA MODIFICATIVA à EMENDA MODIFICATIVA** de iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls 97), aprovada na sessão ordinária do dia 24.05.2021:

**O § 1º do art. 26º passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 26 . .....

§ 1º Os estabelecimentos que depositem ou armazenem a qualquer título produtos fitossanitários, integrantes dos Serviços Especiais da Tabela 2 - Das Categorias de Usos de Solo, poderão localizar-se somente nas Zonas Industriais, ou então, Zonas Comercial 3 - ZC3 especificamente quando os lotes estejam lindeiros ou marginais às rodovias que cruzam o Município, bem como, estabelecidos na Avenida Guarani das Missões, Rua Cambará e Rua Piauí.”

.....

## JUSTIFICATIVA

Constatei não ter sido contemplada a solicitação subscrita pelo Sr. Prefeito Municipal, feita via ofício de nº 095/2021-GP, fls. 67/69, de alteração do art. 28-A, no rol de emendas apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e aprovadas na sessão ordinária do dia 24.05.2021.



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Esclareço que, devido a alterações na estrutura do projeto, especialmente adequação da numeração dos artigos, o referido art. 28-A foi objeto de emenda, passando a vigorar como art. 26, acrescido de dois parágrafos - 1º e 2º, devido a fusão com o art. 28, mantendo-se a redação original.

Quanto ao mérito, trata-se de alteração que irá possibilitar que os empreendimentos que estejam localizados em Zona Comercial 3 e estabelecidos na Av. Guarani Das Missões, Rua Cambará e Rua Piauí, possam armazenar ou depositar produtos fisossanitários, observando-se que tais empreendimentos carecem de licenciamento ambiental pelos órgãos competentes, que exigem medidas de mitigação para prevenir eventual poluição do ar, portanto, não há impedimento quanto a referida alteração, vez que não acarretará prejuízos à população estabelecida no entorno.

## 2. EMENDA MODIFIVATIVA:

*“ Fica alterado o Mapa de Zoneamento - Anexo II, que passa a vigorar na forma do mapa anexo.”*

## JUSTIFICATIVA

A presente alteração vem atender solicitação do Sr. Prefeito, encaminhada via Ofício nº 144/2021-GAB, especificamente para alterar a área identificada como ZEIS - Zona Especial e Interesse Social, que passa a constar como ZEX - Zona de Expansão Urbana.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 26 de maio de 2021.

*Marcio*  
VER. MARCIO NASCIMENTO